Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4802/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7130/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1506314 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JOENILDO DE SOUZA CHAVES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **BENEFICIÁRIA** | : YARA HERNANDES EGER SAMPAIO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Yara Hernandes Eger Sampaio, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Comarca de Campo Grande/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012, conforme demonstrado abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 14/05/2014 |
| Prazo de Entrega | 29/05/2014 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 20/05/2014 |

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no artigo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e do art. 73 da Lei nº 3.150/2005, conforme Portaria nº 742/2014, publicado no Diário da Justiça nº 3.112/2014, pagina 31.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls.12, o tempo abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 32 (trinta e dois) anos e 13 (treze) dias | 11.693 (onze mil seiscentos e noventa e três ) dias |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-7ICE-14490/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-19157/2014, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

**É o relatório.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição da Sra. Yara Hernandes Eger Sampaio, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Yara Hernandes Eger Sampaio, CPF n. 040.757.158-25, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Comarca de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2015.

**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

fer